



EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE NOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO¹

Juracy da Silva Guimarães²
Florence Rodrigues Valadares³

RESUMO

O presente texto é resultado de pesquisa realizada entre 2014 e 2016 e teve como objetivo a identificação da educação física nos Planos Municipais de Educação. Adotou-se como metodologia a revisão bibliográfica da legislação orientadora dos referidos planos assim como doze Grupos de Discussão em 2 cidades pólo em Goiás. Evidenciaram-se relações entre diretrizes nacionais e municipais além de variadas concepções de Educação Física e Esporte nos documentos produzidos. PALAVRAS CHAVE: Política - Educação Física - Esportes

INTRODUÇÃO

Em atenção ao preceituado no artigo 214 na atual Constituição Federal (BRASIL, 1988) o governo federal publicou o Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei 13.005/2014 - com validade para os dez anos subsequentes, no qual estabelecia um ano para que estados, municípios e o Distrito Federal construíssem seus respectivos Planos. Diante disso a Secretaria de Articulação dos Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação foi encarregada de assessorar o trabalho realizado pelas comissões elaboradoras nos municípios brasileiros. No caso específico de Goiás - 246 municípios - o trabalho durante a construção dos Planos Municipais de Educação (PMEs) foi desenvolvido por 10 técnicos que se responsabilizaram por 25 municípios cada. A partir do trabalho realizado como técnico é que se realizou o presente estudo com vistas à identificação do “lugar” da Educação Física e Esportes nos PMEs.

ASPECTOS METODOLÓGICOS

Adotou-se para a coleta de dados a revisão bibliográfica do PNE, dos PMEs além do material disponibilizado pela SASE aos avaliadores técnicos em treinamentos realizados no segundo semestre de 2014. Foram consultadas também a Constituição Federal (BRASIL, 1988) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei 9394/96 (BRASIL, 1996) por se constituírem antecessoras legais do PNE e PMEs.

Utilizou-se, também, a técnica de Grupos de Discussão (GD), conforme Krueger (1991), para a abordagem do tema da Educação Física e dos Esportes nos encontros

¹ Este texto não contou com apoio financeiro de nenhuma natureza.

² Prof. Dr. FEFD/UFG, juracy-guimaraes@hotmail.com

³ Profa. Dra. SME/Goiânia, florencegyn2014@gmail.com

realizados nas cidades polos que estavam sob nossa responsabilidade; de março de 2015 a junho de 2016; num total de 12 encontros com duração de 8 horas cada um nas cidades de Pires do Rio e Ceres, ambas no estado de Goiás.

Estabeleceu-se como elementos identificadores da área as menções ao ensino da Educação Física, Esportes e às atividades esportivas em todos os documentos e bem como do relato dos presentes aos encontros realizados.

A pesquisa foi autorizada pela Coordenação Estadual em Goiás, que comunicou às Secretarias Municipais de Educação os objetivos da pesquisa bem como lhes enviou um termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE) que foi assinado por todos os participantes dos encontros. Garantiu-se o anonimato e a não divulgação de qualquer tipo de imagem, relato ou depoimento que não estivessem relacionados diretamente com a pesquisa.

RESULTADOS

Do ponto de vista da coleta de dados nos GD observou-se que em todos houve a presença de pelo menos um profissional da área da Educação Física – totalizando 29 em 25 municípios – sem que os mesmos se identificassem como representantes da área e sim como representantes de suas Unidades Escolares e/ou municípios.

Ainda como resultado da etapa citada acima observou-se que nenhum dos municípios presentes constituiu comissão específica para a elaboração de metas e estratégias relacionadas com o ensino da Educação Física ou Esportes durante a fase de elaboração dos PMEs e mesmo depois de suas respectivas aprovações até a data limite do dia 24 de junho de 2015.

No que diz respeito à legislação que antecedeu a criação do PNE observou-se a estreita articulação entre a Constituição Federal (BRASIL, 1988) e a LDB (BRASIL, 1996); ou seja, a Constituição Federal prevê, em seu artigo 214 que:

A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
- VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Por sua vez, a LDB (BRASIL, 1996) prevê em seu artigo 9 que:

A União incumbir-se-á de:

- I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;
- III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

Também na Lei 13.005/2014 que estabelece o PNE é possível perceber a relação direta com os dispositivos legais citados anteriormente já na indicação das diretrizes básicas que apontam:

Art. 2º São diretrizes do PNE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

Também se observou a reprodução *ipsis litteris* das diretrizes do PNE na redação dos PMEs que foram construídos sob nossa supervisão.

No caso específico dos PMEs citados acima anterior foi constatada a citação do termo Educação Física escolar apenas enquanto componente curricular obrigatório da educação básica (§3º do artigo 26 da LDB), enquanto que os termos Esporte e atividades esportivas foram citados diversas vezes para designar conteúdos da Educação Física escolar, para designar atividades a serem utilizadas para diminuição da evasão escolar e também enquanto atividades a serem desenvolvidas como atividades complementares à formação escolar; tanto no mesmo horário das demais disciplinas como em contra turno⁴.

DISCUSSÃO

Os estudos sobre políticas públicas indicam o emparelhamento ou a relação de determinismo dos dispositivos de alcance nacional para com os de alcance estadual e municipal que se evidencia, também, no caso da Constituição Federal (BRASIL, 1988), a LDB (BRASIL, 1996) e o PNE (BRASIL, 2014) em relação aos PMEs. Entretanto, há que se observar que o PNE ao mesmo tempo em que determina a criação dos PMEs com as mesmas vinte metas do PNE indica que os municípios poderão adequar as estratégias para o atingimento das metas de acordo com as possibilidades e particularidades locais. Além da possibilidade de flexibilização das estratégias o PNE também indica o regime de colaboração entre a União, os estados e os municípios para o alcance das metas propostas; o que nos parece um significativo avanço em relação às demais políticas públicas sancionadas em âmbito nacional. Até porque temos uma diversidade social, cultural e econômica nos mais de 5.500 municípios brasileiros que é impossível de se circunscrever a único dispositivo legal.

⁴ No estado de Goiás, à exemplo de outros estados do país, existe desde 2001 (GOIÁS,2001) um programa de atividades extra curriculares que - essencialmente - destina carga horária ao professor de educação física para que o mesmo organize e realize treinamento desportivo especializado de equipes representativas das Unidades Escolares em eventos esportivos escolares.

Com relação ao “lugar” da Educação Física/Esporte no contexto dos PMEs também se observou uma relação de submissão ao PNE e, conseqüentemente, a quase inexistência do termo Educação Física além da prevalência dos termos Esporte/atividades esportivas.

No caso da inexistência do termo Educação Física, destacamos duas possibilidades de compreensão. A primeira se refere à compreensão da Educação Física enquanto componente curricular da educação básica e, portanto, desnecessária sua citação de forma específica. A segunda, por outro lado, se refere à compreensão que foi dada para a mesma falta de citação da Educação Física no ensino superior na última edição da LDB; ou seja, o a indicação de que a Educação Física passava a ser componente curricular da educação básica na referida lei fez com que se entendesse que a mesma deixava de ser obrigatória no ensino superior. Entendimento que, em nossa avaliação, contribuiu para a diminuição da oferta da mesma no ensino superior e reduziu-a a programas de práticas esportivas desenvolvidos em poucas universidades públicas na atualidade.

Sobre a prevalência dos termos Esporte/atividades esportivas também identificamos duas possibilidades de compreensão. A primeira delas nos remete à compreensão da Educação Física enquanto *locus* privilegiado do ensino do Esporte e das práticas esportivas e dessa maneira poderíamos entender que a área estaria contemplada nos PMEs. Por outro lado, podemos compreender que a citação dos termos pode representar uma compreensão ou concepção da área de Educação Física hegemônica até a década de 1980 e que vem sendo questionada desde então.

CONCLUSÕES

Diante da revisão bibliográfica realizada nos documentos oficiais e na legislação que os sustenta podemos concluir que a construção coletiva e a forma compartilhada de responsabilidades indicadas desde o nível federal, para o nível estadual e municipal representa um grande avanço na aproximação entre os citados níveis de organização da educação em nosso país; dito de outra forma, a construção de uma política pública a partir da base da educação brasileira possibilitará, seguramente, maiores acertos e avanços.

Por fim e resgatando o objetivo inicial do presente estudo é possível inferir que a Educação Física não se evidencia de forma particularizada nos PMEs e sim, tão somente, enquanto componente curricular da educação básica o que nos coloca em estado de alerta em função do ocorrido com a Educação Física no ensino superior e sua “desobrigatoriedade” que a levou às beiras da extinção no referido nível de ensino.

Com relação às duas possibilidades de compreensão da relação entre Educação Física e Esportes/práticas esportivas evidenciada nos documentos examinados entendemo-la como parte de um processo de mudança de concepção de Educação Física escolar que desloca o Esporte do lugar hegemônico entre os conteúdos e o coloca, apenas, como um dos elementos da cultura corporal ou cultura corporal de movimento; assim como já indicavam autores como: Coletivo de Autores (1992), Kunz (1994); Bracht (1997); Oliveira (1999) e se estende até os dias atuais.

PHYSICAL EDUCATION AND SPORTS IN MUNICIPAL EDUCATION PLANS

ABSTRACT: The present text is the result of research conducted between 2014 and 2016 and had as objective the identification of physical education in Municipal Education Plans. The bibliographical revision of the guideline legislation of these plans was adopted as methodology, as well as twelve Discussion Groups in two cities in Goiás. Relationships between national and municipal guidelines and various conceptions of Physical Education and Sport in the produced documents were evidenced.

KEYWORDS: Politics - Physical Education - Sports

EDUCACIÓN FÍSICA Y DEPORTE EN LOS PLANES MUNICIPALES DE EDUCACIÓN

RESUMÉN: El presente texto resulta de investigación realizada entre 2014 y 2016 y tuvo como objetivo la identificación de la educación física en los Planes Municipales de Educación. Se adoptó como metodología la revisión bibliográfica del marco legal de los nombrados planes así como doce Grupos de Discusión en 2 ciudades sedes en Goiás. Se pusieron en destaque relaciones entre directrices nacionales y municipales además de variadas concepciones de Educación Física y Deportes en los documentos producidos.

PALABRAS-CLAVE: Política - Educación Física - Deportes

REFERÊNCIAS

BRACHT, V. **Sociologia crítica do esporte: uma introdução**. Vitória: UFES, Centro de Educação Física e Desportos, 1997.

BRASIL. Congresso Nacional. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial**. 05/10/1988. Brasília, 1988.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei 9394 de 20/12/1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Diário Oficial**. 23/12/1996. Brasília, 1996.

_____. Lei 13.005 de 25/06/2014. Plano Nacional de Educação. **Diário Oficial**. 26/06/2014. Brasília, 2014.

COLETIVO DE AUTORES. **Metodologia do ensino de educação física**. São Paulo: Cortez, 1992.

GOIÁS. Secretaria Estadual da Educação. **Resolução nº 2098 de criação do Programa de Atividades Extra Curriculares**. Goiânia: Secretaria Estadual de Educação, 2001.

KUNZ, E. **Transformação didático pedagógica do esporte**. Ijuí, RS: Unijuí, 1994.

KRUEGER, R. A. **El grupo de discusión: guía práctica para la investigación aplicada**. Madrid: Pirámide, 1991.

OLIVEIRA, S. A. **A reinvenção do esporte: possibilidades da prática pedagógica**. Dissertação (Mestrado em Educação) Faculdade de Educação da Universidade Federal do Pernambuco, 1999.